



PROCESSO: 23411.000233/2018-11

CONTRATO: 02/2018

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

A Pró-Reitora de Administração em exercício, de acordo com a Portaria nº 283, de 09 de março de 2018 do Gabinete do Reitor, **Karina Andressa Ferrari de Oliveira**, portadora da Cédula de Identidade 40026177 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 033.315.119-43, designada pela Portaria nº 969, de 09 de julho de 2018, publicada no DOU de 10 de julho de 2018, seção 2, página 25, conforme Portarias de delegação do Gabinete do Reitor nº 434, de 02 de abril de 2018, nº 724, de 28 de maio de 2018 e nº 1.081, de 24 de julho de 2018, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO:

1. O disposto no inciso II do art. 58, art. 77, inciso I do art. 78 e inciso I do art. 79 da Lei 8666/1993.
2. O disposto na Cláusula Décima Quarta do Contrato nº 02/2018.
3. A Decisão Administrativa nº 01-2018/Campus Capanema.
4. O descumprimento das obrigações contratuais e legais, caracterizada pela não apresentação de veículo nas características mínimas exigidas pelo Edital e Termo de Referência do edital 14/2017, dentro do prazo exigido para início da execução contratual e pela não apresentação da garantia no prazo estipulado na Cláusula Quinta do Contrato nº 02/2018.
5. Ausência do cumprimento das obrigações da Cláusula Sétima do Contrato, elencadas na Decisão Administrativa nº 01-2018/Campus Capanema.

RESOLVE:

I – RESCIDIR UNILATERALMENTE o Contrato abaixo relacionado, por inexecução contratual, mediante cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Rescisão Unilateral do Contrato nº. 02/2018, firmado entre o **INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ – IFPR** – UG 158009, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Victor Ferreira do Amaral, 306, Bairro Tarumã, Curitiba, Estado Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.652.179/0001-15 e a empresa **JAB PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 05.166.615/0001-06 estabelecida na Rodovia Paulino Burigo, nº 235, Sala 03, do Bairro Pedreira, no Município de Balneário Rincão - SC, CEP 88.828-000.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Este Termo entrará em vigor após 30 dias contados da data da notificação da empresa, nos termos do item 2.1, da Cláusula Décima Quarta do Contrato nº 02/2018.

CLAUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS

A rescisão unilateral objeto deste termo de rescisão não exige a contratada das multas já aplicadas e de outras que porventura venham a ser impostas em razão do descumprimento das disposições contratuais ocorridas durante a vigência do ajuste, conforme autoriza a Cláusula Décima Terceira do respectivo instrumento contratual e o art. 87 da Lei nº 8.666/1993, bem assim não a isenta do dever de reparar os danos emergentes do inadimplemento contratual ensejador da presente dissolução de vínculo contratual, os quais deverão ser todos apurados em procedimento administrativo, com garantia ao contraditório e à ampla defesa.



CLAUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao IFPR providenciar à sua custa, a publicação do extrato deste Termo, no Diário Oficial da União, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

As questões decorrentes deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Curitiba/PR, Seção Judiciária do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e como prova de assim haver decidido, lavrou-se o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais destina à CONTRATADA.

Curitiba 11 de setembro de 2018.

KARINA ANDRESSA FERRARI DE OLIVEIRA
Pró-Reitora de Administração em exercício
INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ

TESTEMUNHAS:

NOME: **Mirian Cristina Knopacki**
CPF: **Assistente em Administração**
Instituto Federal do Paraná
SIAPE 2129371

NOME:
CPF:

Bruno Ruthes de Lima
Instituto Federal do Paraná
Assistente em Administração
SIAPE 2150709